

ANEXO A - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.
2. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma para possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.
3. Os resultados do IMR indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

INTRODUÇÃO

1. O processo 23525.007411/2026-50 foi aberto com a finalidade de **contratação de empresa prestadora do serviço de análises laboratoriais em amostras de água potável, água para hemodiálise, água de refrigeração, água reagente, efluentes líquidos, fórmulas infantis, alimentos, manipuladores, utensílios, ambiente e leite humano pasteurizado** a fim de atender a demanda do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes.
2. Deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios, referentes aos meses em forem prestados os serviços. Tais relatórios servirão para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

REGRAS GERAIS

1. As ocorrências, descritas na tabela de ocorrências, serão registradas (anotadas) pela CONTRATANTE, que ao fim do mês, notificará a CONTRATADA sobre eventual desconto/glosa na fatura do mês do serviço prestado calculado com base na tabela de indicadores, de forma a considerar as ocorrências descritas na tabela deste anexo.
2. A cada mês em que for prestado o serviço será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências para eventual aplicação dos descontos (glosas).
3. A cada notificação, a contratada poderá ter direito de emitir justificativa, conforme o caso, com prazo indicado no documento (ofício).
4. Caso as alegações sejam provenientes de situações impeditivas, como as decorrentes de caso fortuito ou força maior, o fiscal técnico e/ou a equipe de fiscalização poderá acolher a justificativa.
5. A cada aplicação de desconto, os valores do somatório serão zerados, de forma a não

haver duplicidade na aplicação.

6. Os descontos aplicados incidirão como glosa na fatura/nota fiscal do mês de referência dos serviços prestados.

7. Indicadores de resultado que se julgarem necessários, podem ser incorporados e/ou suprimidos do contrato, a qualquer tempo, desde que em comum acordo entre as partes.

INDICADOR I - 0 a 20 pontos: conformidade de coleta das amostras	
Finalidade	Aferir o cumprimento do cronograma de coletas das amostras
Meta a Cumprir	100% das amostras coletadas, conforme pactuado no cronograma.
Instrumento de Medição	Cronograma de Coletas
Forma de Acompanhamento	O acompanhamento será feito por coleta de amostra não realizada conforme cronograma previamente estabelecido
Periodicidade	Medido no mês em que for realizada a coleta
Mecanismo de Cálculo	Número Total de “ coletas em desconformidade com cronograma ” / Número Total de coletas
Faixas de Pontuação	De 0,00 até 0,16 - 20 pontos De 0,17 até 0,33 - 16 pontos De 0,34 até 0,49 - 12 pontos De 0,50 até 0,65 - 08 pontos De 0,66 até 0,81 - 04 pontos De 0,82 até 1,00 - 00 pontos

INDICADOR II - 0 a 40 pontos: atraso na entrega dos resultados das análises	
Finalidade	Aferir o cumprimento da entrega dos laudos
Meta a Cumprir	100% dos laudos entregues, dentro do prazo.
Instrumento de Medição	Laudo
Forma de Acompanhamento	O acompanhamento será realizado por laudo não entregue até o prazo máximo indicado no termo de referência
Periodicidade	Medido no mês em que for realizada a coleta
Mecanismo de Cálculo	Número Total de “ atraso na entrega dos laudos ” / Número Total de laudos entregues
Faixas de Pontuação	De 0,00 até 0,16 - 40 pontos De 0,17 até 0,33 - 32 pontos De 0,34 até 0,49 - 24 pontos De 0,50 até 0,65 - 16 pontos De 0,66 até 0,81 - 08 pontos De 0,82 até 1,00 - 00 pontos

INDICADOR III - 0 a 40 pontos: conformidade de recoleta e/ou coleta extra	
Finalidade	Aferir o cumprimento do cronograma de recoletas e/ou coletas extras das amostras
Meta a Cumprir	100% das amostras coletadas, conforme pactuado no Termo de Referência
Instrumento de Medição	Solicitação formal (e-mail ou Ordem de Serviço) de recoleta e/ou coleta-extra
Forma de Acompanhamento	Através do relatório gerado pela contratante e acompanhado pela contratada

Periodicidade	Medido no mês em que for realizada a coleta
Mecanismo de Cálculo	Número Total de “ recoletas e/ou coletas extras em atraso ” / Número Total de recoletas e/ou coletas extras
Faixas de Pontuação	De 0,00 até 0,16 - 40 pontos De 0,17 até 0,33 - 32 pontos De 0,34 até 0,49 - 24 pontos De 0,50 até 0,65 - 16 pontos De 0,66 até 0,81 - 08 pontos De 0,82 até 1,00 - 00 pontos

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

A aplicação dos critérios de avaliação da qualidade resultará em uma pontuação final, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador. Este resultado corresponde a um intervalo, estabelecido no quadro abaixo, correspondente ao percentual de valor a ser pago, conforme a qualidade de serviços prestados:

DE 100 a 96 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA
DE 95 a 91 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 95% DA FATURA
DE 90 a 86 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA
DE 85 A 81 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 85% DA FATURA
ABAIXO DE 80 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 80% DA FATURA

- Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
 - não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;
 - não configure descaracterização do objeto contratado."